



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS
Av. João Francisco Monteles, s/n - Centro Anapurus/MA
CNPJ: 18.644.933/0001-87

CONTRATO Nº 001/2019
PROC. ADM. Nº 27020949/2019- PMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM QUE CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ANAPURUS E A EMPRESA NORTE SUL
ENGENHARIA EIRELI-ME.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS, sediada na Av. João Francisco Monteles, 2001, Centro, Anapurus-MA, CNPJ Nº 18.644.933/0001-87, neste ato representada respectivamente pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Edilene Azevedo Passos, brasileira, casada, portadora do CPF nº 498.241.043-72, residente e domiciliado nesta Cidade, residente e domiciliado na nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 27.050.261/0001-72 estabelecida à Rua Goldofredo Viana, nº 200, Bairro Trizidela – Caxias/MA, representada por seu sócio o Srº Paulo Renan Cordeiro de Oliveira, brasileiro, empresário, portador(a) do CPF nº 021.338.003-01 e RG nº 2977300 SSP/PI, residente e domiciliado(a) à Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 119, Trizidela – Caxias - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, submetendo-se as partes às disposições constantes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de determinada obra, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2019 – CPL/PMA**, oriunda do Processo Administrativo nº 27020949/2019- PMA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para Construção de um Centro de Capacitação no município de Anapurus**, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital da Tomada de Preços nº 001/2019, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 09/04/2019, instrumentos estes que passam a integrar e complementar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. DESCRIÇÃO

2.1. Todos os procedimentos técnicos adotados para a execução dos serviços de engenharia necessários para a consecução do objeto estão detalhados no Caderno de Execuções Construtivas, parte integrante do APENDICE C do Projeto Básico (Anexo I) e deverão estar em conformidade com as Normas Brasileiras da ABNT pertinentes.

2.2. GARANTIA

2.2.1. A **CONTRATADA** fica ciente de que os serviços terão garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de atestação da última fatura pela Divisão de Engenharia.

FLS.	ASSIN.
318	SM







PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS
Av. João Francisco Monteles, s/n - Centro Anapurus/MA
CNPJ: 18.644.933/0001-87

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1. Cumprir todas as especificações, encargos e obrigações descritas no Edital da Tomada de Preços nº 001/2019 e seus anexos, que para todos os efeitos integram este instrumento;
- 3.2. Fornecer todos os materiais necessários, que deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas vigentes e que serão previamente submetidos à aprovação da fiscalização.
- 3.3. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.
- 3.4. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.
- 3.5. Tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, responsabilizando-se por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- 3.6. Assumir as responsabilidades sobre a execução das etapas dos serviços por ela sub-empregados.
- 3.7. Executar eventuais etapas, não constantes destas especificações, mas inerentes à natureza da obra contratada, já que trata-se de imóvel antigo.
- 3.8. Restaurar com perfeição todas as áreas danificadas durante a realização das obras, com os respectivos acabamentos.
- 3.9. Fornecer aos seus funcionários uniformes, crachás de identificação, e todos os equipamentos de segurança necessários.
- 3.10. Indicar um representante formalmente credenciado, que deverá permanecer no local, servindo de interlocutor entre a **CONTRATADA** e a fiscalização.
- 3.11. Manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências.
- 3.12. Informar horário de trabalho, que só poderá ser modificado com prévia autorização da fiscalização. Em caso de necessidade de trabalho em fins de semana, feriados ou em horário noturno, tal fato deverá ser comunicado à fiscalização, com 48 horas de antecedência.
- 3.13. Retirar imediatamente do local, qualquer funcionário que se torne inconveniente ou incapaz de bem executar suas atribuições.
- 3.14. Manter o local limpo, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente.
- 3.15. Após a execução das obras, o local deverá ser entregue completamente limpo e desimpedido, pronto para ser ocupado pela **CONTRATANTE**.
- 3.16. A aceitação final só será dada após a constatação da perfeita qualidade dos serviços executados.
- 3.18 - providenciar junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em relação aos serviços ora contratados, apresentando de imediato o respectivo protocolo de requerimento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da execução dos serviços;

FLS.	ASSIN.
319	SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS
Av. João Francisco Monteles, s/n - Centro Anapurus/MA
CNPJ: 18.644.933/0001-87

- 4.2. Colaborar com a **CONTRATADA**, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;

CLAUSULA QUINTA - GARANTIA CONTRATAUAL

- 5.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 5(cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia contratual para o integral cumprimento da obrigação, na forma prevista no Edital da Tomada de Preços nº 001/2019, item 15 e seus subitens.
- 5.2. A prestação da garantia, nos moldes previstos no item acima, é condição de eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR

- 6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor de **R\$ 1.601.868,06 (Um milhão seiscentos e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e seis centavos)**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e executivo, após a aprovação da Divisão de Engenharia da **CONTRATANTE**;
- 6.2. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.

Para atender às despesas decorrentes deste contrato, a **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho no valor de **R\$ 1.601.868,06 (Um milhão seiscentos e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e seis centavos)**, classificada na dotação orçamentária: *02 Poder Executivo; 08- Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2028; Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.*

- 6.4. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, em conformidade com o subitem 17.4 do Edital da Tomada de Preços nº 001/2019;
- 6.5. A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto à **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;
- 6.6. No ato de pagamento previsto no item 6.1, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da **CONTRATADA**, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do valor respectivo.
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada produto elaborado e devidamente aprovado para cada localidade, conforme apresentado na Proposta.
- 6.8. A primeira fatura dos serviços só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços referentes ao contrato, para elaboração de registro junto ao CREA-MA / CAU-MA, bem como documentos que comprovem que os serviços foram inscritos no INSS.

FLS.	ASSIN.
320	37



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS
Av. João Francisco Monteles, s/n - Centro Anápurus/MA
CNPJ: 18.644.933/0001-87

- 6.9. O planejamento e a execução de cada uma das etapas de trabalho deverão ser conduzidos **in loco** de modo a garantir o cumprimento harmônico do cronograma físico do valor do objeto deste Contrato.
- 6.10. Os pagamentos dos serviços serão efetuados parceladamente, definidos nos Relatórios, apresentados conforme exigência no Termo de Referência e devidamente atestados estes serviços pela Fiscalização da CONTRATANTE, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro dos serviços.
- 6.11. O prazo para pagamento dos serviços executados não será superior a trinta (30) dias, contados da data da apresentação da fatura, nota fiscal, atesto dos serviços e termo de recebimento definitivo dos serviços executados.
- 6.12. Para o pagamento das medições a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, as Certidões de Regularidades com o INSS, FGTS, CNDT e Fazenda Federal assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e cópia da folha de pagamento ou contracheque dos empregados que trabalham na execução deste Contrato.
- 6.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária. Sendo que quando da medição final ainda será necessário a apresentação das certidões fiscais quando da habilitação do certame e apresentação de quitação do ISSQN.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado por meio de ato específico, doravante denominado "Fiscal do Contrato", podendo ser auxiliado por profissionais do quadro da **CONTRATANTE** e/ou de empresa ou profissional especializado a ser contratado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O presente Contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, e sua execução será de **240 (Duzentos e quarenta)** dias conforme Projeto Básico, Anexo I deste Edital.
- 8.2. Compete à **CONTRATANTE**, a opção da extensão do prazo do contrato, constante da cláusula supra, mediante avaliação periódica, das condições que viabilizará tal extensão.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE**, poderá garantir ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:
- 9.1.1. Advertência.

FLS.	ASSIN.
321	SM

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS
Av. João Francisco Monteles, s/n - Centro Anápurus/MA
CNPJ: 18.644.933/0001-87

- 9.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade, ou ainda, na hipótese do adjudicatário deixar de firmar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 13.1 do Edital da Tomada de Preços nº 001/2019.
- 9.1.3. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.
- 9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.1.5. 16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.2. As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à Contratada indenizar a **CONTRATANTE** seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas Cláusulas.
- 10.2. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 11.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
- 11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa pela sua perfeita execução do contrato.
- 11.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela **CONTRATADA**, o processamento da aceitação provisória será de 2 (dois) dias e definitiva de 5 (cinco) dias de prazo, contados da entrada do respectivo requerimento

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SUSTENTABILIDADE

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá acatar, no que couber, as recomendações da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 do MPOG/SLTI, referente à sustentabilidade, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

FLS.	ASSIN.
322	SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS
Av. João Francisco Monteles, s/n - Centro Anápurus/MA
CNPJ: 18.644.933/0001-87

13.1. Este contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

15.1 O valor deste contrato permanecerá por força da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, irajustável durante o período de 12 (doze) meses. Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice da construção civil disponibilizado pela FGV, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

onde:

R = Valor do Reajuste procurado

I_i = Índice relativo à data do reajuste.

I_o = Índice inicial, refere-se ao índice correspondente à data da entrega da proposta da licitação.

V = Valor contratual da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brejo, Maranhão, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

Anápurus, 15 de Abril de 2019.

Edilene Azevedo Passos
EDILENE AZEVEDO PASSOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS
CONTRATANTE

Paulo Renan Cordeiro de Oliveira
PAULO RENAN CORDEIRO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA

FLS.	ASSIN.
323	SM



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 001/2019

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO N° 001/2019

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CONTRATADA(O).....: NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.050.261/0001-72.

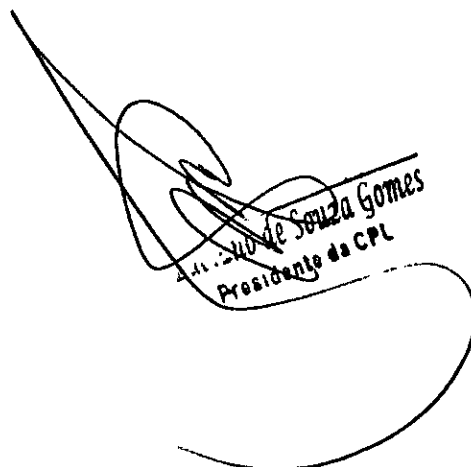
OBJETO.....: Serviços de engenharia para construção de um Centro de Capacitação de interesse da Administração Pública de Anapurus.


VALOR TOTAL.....: R\$ 1.601.868,06 (Um milhão seiscentos e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e seis centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 02 Poder Executivo; 08- Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2028; Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

VIGÊNCIA.....: 15 de Abril a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Abril de 2019.


José Luiz de Souza Gomes
Presidente da CPL



FLS.	ASSIN.
324	JL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 001/2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS e a empresa NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.050.261/0001-72, referente ao processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019.

Anápolis, 15 de Abril de 2019.

Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPI

Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPI

FLS.	ASSIN.
325	sm

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

EDITAL DE CONTRATO Nº 001/2019 - TP Nº 001/2019

CONTRATO Nº 001/2019. ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS, CNPJ. Nº 18.644.933/0001-87. CONTRATADA: NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.050.261/0001-72. OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para Construção de um Centro de Capacitação no município de Anapurus, no valor total de R\$

1.601.868,06 (Um milhão seiscentos e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e seis centavos). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo; 08- Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2028; Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 4.4.90.51.06.0001-00 Instalações. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURA: 15 de Abril de 2019. Edilene Passos/Secretária Municipal de Educação de Anapurus.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 0d0156d2d9e23c6c56fe3317fc6d53b9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 - COTA PRINCIPAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Processo Administrativo nº 02.0502.001/2019
PREGÃO MENOR PREÇO POR ITEM DATA: 26/02/2019 HORÁRIO: 10:00 HORAS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 - COTA PRINCIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 - COTA PRINCIPAL

OBJETO: Futuro e eventual fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos para a farmácia básica e controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 - SRP. Proc. Administrativo nº 02.0502.001/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de BURITI BRAVO/MA, inscrita no CNPJ nº 08.585-000, Fone: (99) 3572 -1046, portadora do CNPJ/MF n.º 06.052.138/0001-10, a Senhora Vera Maria De Oliveira, Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR da presente licitação (DISTRIBUIDORA) CNPJ: 05.577.401/0001-22 Representada pelo Senhor: JOÃO MOREIRA DE SOUSA NETO portador do CNPJ nº 0882.548.953-68, 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.973.008/0001-07 representanda pelo Senhor: THIAGO DE OLIVEIRA GOMES portador do CPF Nº 024.890.493-05, BENTES SAUSA & CIA LTDA CNPJ: 63.424.121/0001-80 representada pelo Senhor ANTONIO CARLOS ARAÚJO DE SOUSA portador do CPF Nº 006.930.983-33, DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 05.348.580/0001-26 representada pelo Senhor ADALBERTO ROCHA DE ABREU portador do CPF Nº 01.398.279.333-53, DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 08.516.958/0001-41 representada pelo Senhor LUCIANO TEIXEIRA SOARES portador do CPF Nº 395.079.553-72 e SANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 01.721.446/0001-78 representada pelo Senhor: EDIVAN ALVES DOS SANTOS portador do CPF Nº 763.447.703-68, denominadas DETENTORAS, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 084/2012, de 12 de novembro de 2012 e nº 024/2015 de 23 de dezembro de 2015, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 028/2018 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVEM: REGISTRAR** os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, na **COTA PRINCIPAL**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados acima para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos para a farmácia básica e controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESAS

FLS.	ASSIN.
326	871



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS
Av. João Francisco Monteles, s/n - Centro Anapurus/MA
CNPJ: 18.644.933/0001-87

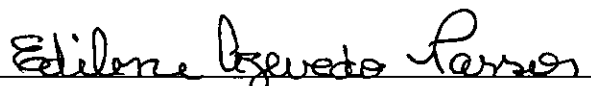
**ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

À empresa
NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI – ME
CNPJ nº 27.050.261/0001-72
Rua Goldofredo Viana, nº 200, Bairro Trizidela,
CEP: 65.608-480 - Caxias/MA

Senhor Diretor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente a presente licitação que tem por OBJETO: **serviços de engenharia para Construção de um Centro de Capacitação no município de Anapurus**, referente contrato 001/2019, assinado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS e essa empresa.

Anapurus/MA, 16 de Abril de 2019.

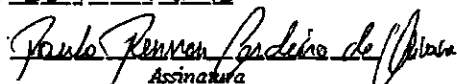


Edilene Azevedo Passos
Secretária Municipal de Educação de Anapurus

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que a recebi o presente documento

Em: 16 / 04 / 2019



Assinatura

FLS.	ASSIN.
327	EP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 18.644.933/0001-87

PORTARIA Nº 81/2019 – SEMED.

Dispõe sobre a designação de servidor para a função/atividade de Fiscal de Contrato, e de outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade aos termos do Decreto Municipal nº 04/2017, pertinente a sua prerrogativa legal;

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **LUCAS RY-AN SARMENTO LIMA**, devidamente inscrito ao CREA/MA nº 1117080307, Matrícula Municipal nº 1299, para o exercício da função/atividade de Fiscal do Contrato nº 001/2019, advindo do Proc. Adm. nº 27020949/2019/PMA, e seus termos aditivos, para contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Engenharia para Construção de Um Centro de Capacitação no Município de Anapurus/MA.

Art. 2º São atribuições da função de Fiscal de Contratos:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos, quantitativos e cronograma físico-financeiro;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos, especialmente vigência, execução e entrega, previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII - atestar as notas fiscais e faturas;

IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

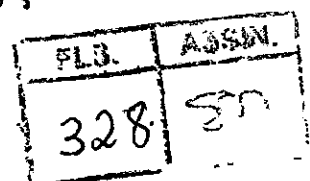
Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se


Edilene Azevedo Passos

Secretária Municipal de Educação
Anapurus – MA.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20190263196

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

PAULO RENNAN CORDEIRO DE OLIVEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1915421101**

Registro: **19550MA**

Empresa contratada: **NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI - ME**

Registro: **0005369860-MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE ANAPURUS**
AVENIDA AV JOAO FRANCISCO MONTELES

CPF/CNPJ: **06.116.461/0001-00**
Nº: **2001**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **ANAPURUS**

UF: **MA**

CEP: **65525000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.601.868,06**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA AV JOAO FRANCISCO MONTELES

Nº: **2001**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **ANAPURUS**

UF: **MA**

CEP: **65525000**

Data de Início: **27/05/2019**

Previsão de término: **15/01/2020**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Escolar**

Código: **Não especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ANAPURUS**

CPF/CNPJ: **06.116.461/0001-00**

4. Atividade Técnica

1 - ATUACAO

Quantidade

Unidade

53 - EXECUCAO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0110 - EDIFICIOS DE ALVENARIA P/ FINS DIVERSOS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CAPACITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA. CONTRATO 01/2019, TOMADA DE PREÇO 01/2019.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANAPURUS/MA, **19** de **Junho** de **2019**
Local data

PAULO RENNAN CORDEIRO DE OLIVEIRA, CPF: **1915421101**, 021.338.003-01
CREA-MA Nº 19550MA

Paulo Rennan Cordeiro de Oliveira
Paulo Rennan Cordeiro de Oliveira
MUNICÍPIO DE ANAPURUS - CNPJ: **06.116.461/0001-00**

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

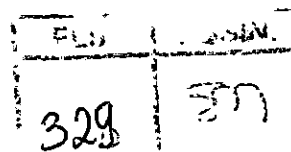
10. Valor

Valor da ART: **R\$ 226,50**

Registrada em: **17/06/2019**

Valor pago: **R\$ 226,50**

Nosso Número: **8302074694**



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **Z2274**
Impresso em: 09/07/2019 às 10:57:07 por: , ip: 177.105.219.21

